



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO**

RESOLUÇÃO N. 1.557, DE 04 DE JULHO DE 2023

Regulamenta os critérios e os procedimentos para a remoção de servidores, no âmbito da Universidade Federal do Pará.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Assuntos Administrativos e do Egrégio Conselho Superior de Administração, em Reunião Ordinária realizada em 04.07.2023, e em conformidade com os autos dos Processos n. 010978/2018 e 030325/2020, procedentes da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoal (PROGEP), e, ainda,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 36 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que trata sobre remoção de servidores públicos civis da União; e

CONSIDERANDO o interesse em estabelecer uma política adequada de movimentação de servidores, no âmbito interno da Instituição, respeitando a legislação vigente e as necessidades organizacionais de ajuste e equilíbrio da força de trabalho;

Promulga a seguinte

RESOLUÇÃO :

Art. 1º Ficam aprovados os critérios e os procedimentos para a remoção de servidores entre as diferentes unidades da Universidade Federal do Pará (UFPA).

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – remoção: é o deslocamento do servidor, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, entre unidades da UFPA;

II – redistribuição: é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago, para outra entidade do mesmo Poder;

III – exercício: é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança para o/a qual o servidor tenha sido nomeado/designado;

IV – unidade de exercício: é aquela na qual o servidor está efetivamente desempenhando suas atividades;

V – unidade de lotação: é aquela na qual o servidor está administrativamente vinculado;

VI – sede ou localidade: é o município onde a unidade estiver instalada e onde o servidor tiver exercício, em caráter permanente;

VII – subunidade: órgão ou setor integrante da unidade.

CAPÍTULO I

DA REMOÇÃO

Art. 3º A remoção, de que trata o artigo 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ocorrerá nas seguintes modalidades:

I – de ofício, no interesse da Administração;

II – a pedido do servidor, a critério da Administração;

III – a pedido do servidor, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração, nas seguintes situações:

a) para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração;

b) por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial;

c) em virtude de processo seletivo interno, de acordo com normas estabelecidas nesta Resolução e em edital específico.

§ 1º As modalidades indicadas no *caput* não se aplicam para movimentações interinstitucionais, devendo estas serem enquadradas nos critérios de redistribuição, conforme artigo 37 da Lei nº 8.112/1990.

§ 2º O disposto no inciso III do *caput* se aplica exclusivamente para movimentações entre unidades da UFPA localizadas em sedes (municípios) diferentes.

Art. 4º Independente da modalidade de remoção, a unidade de lotação do servidor removido deverá ser compatível com as atribuições do seu cargo efetivo.

Art. 5º Compete às unidades da UFPA proferir anuência para remoção de servidores integrantes de seus quadros na hipótese prevista no inciso II, artigo 3º, nos termos enunciados na Seção II desta Resolução.

Art. 6º Compete à Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal (PROGEP) analisar os processos de remoção elencados no artigo 3º e indicar as unidades mais adequadas para movimentação dos servidores, conforme a necessidade institucional, bem como prestar orientações que contribuam para o fiel cumprimento desta Resolução pelas unidades da UFPA.

Parágrafo único. Na hipótese de remoção docente, compete à Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLAN) indicar as unidades mais adequadas para movimentação desses servidores.

Art. 7º Compete ao Reitor da UFPA proferir ato autorizativo, em forma de Portaria, para a remoção de servidores nas modalidades previstas no artigo 3º, podendo a competência ser delegada ao Pró-Reitor de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal.

SEÇÃO I

DA REMOÇÃO DE OFÍCIO, NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º A remoção de ofício, no interesse da Administração, poderá ocorrer nos seguintes casos, devidamente justificados:

I – para desempenhar cargo de direção, assessoramento ou função de confiança;

II – para ajuste do quadro de servidores na mesma sede e nos *campi*, em atendimento às necessidades do serviço;

III – em decorrência de inadequação ao serviço, sob os aspectos técnicos, comportamentais ou de relacionamento, mediante fundamentação pela unidade, após deliberação da PROGEP, que poderá:

a) propor medidas administrativas mais adequadas, conforme o caso, de modo a

solucionar a inadequação sem a necessidade de movimentação;

- b) sugerir movimentação interna do servidor, no âmbito da mesma unidade;
- c) sugerir e providenciar a mudança de lotação do servidor para outra unidade.

Parágrafo único. A deliberação de que trata o inciso III do *caput* deverá ser fundamentada por manifestação das áreas técnicas da PROGEP, conforme a natureza do caso.

Art. 9º A remoção de ofício implicará no pagamento de ajuda de custo prevista nos artigos 53 a 57 da Lei nº 8.112/1990, quando tal ato ensejar mudança de domicílio em caráter permanente.

§ 1º A unidade que tiver interesse na remoção de ofício se responsabilizará pelo prévio empenho dos valores necessários a custear as despesas com ajuda de custo.

§ 2º O servidor ficará obrigado a restituir a ajuda de custo quando, injustificadamente, não se apresentar na nova sede no prazo legal.

§ 3º O servidor removido de ofício cuja mudança de sede ensejar alteração de domicílio em caráter permanente poderá renunciar, de forma irrevogável e irretratável, o recebimento da ajuda de custo por meio de assinatura de termo de renúncia, conforme disposto no artigo 51 da Lei nº 9.784/1999.

SEÇÃO II

DA REMOÇÃO A PEDIDO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. A remoção a pedido, a critério da Administração, poderá ocorrer nos seguintes casos, devidamente justificados:

I – com o pedido mútuo de servidores lotados em unidades distintas, respeitada a decisão de suas respectivas unidades quanto ao pleito;

II – com o pedido do servidor cuja unidade de pretensa destinação disponha de código de vaga a ser ofertado em contrapartida imediata ou posterior para a unidade de lotação do interessado, respeitada a decisão das respectivas unidades quanto ao pleito; e

III – com o pedido de servidor cuja unidade de lotação dispense contrapartida.

Art. 11. Não será concedida remoção a pedido, a critério da Administração, nas seguintes hipóteses:

I – ao servidor que tiver sido nomeado para cargo efetivo, redistribuído ou removido a pedido nos últimos 3 (três) anos;

II – ao servidor que encontrar-se cedido, requisitado, prestando colaboração técnica ou em exercício provisório em outra instituição, bem como àquele que encontrar-se licenciado ou afastado formalmente de suas atividades, a não ser que solicite interrupção da condição limitante;

III – ao servidor que tiver reprovação ou pendência em avaliações de desempenho ou de estágio probatório dos últimos 2 (dois) anos;

IV – ao servidor que estiver respondendo a Processo Administrativo Disciplinar (PAD) ou que tiver sofrido penalidades de advertência ou suspensão nos últimos 3 (três) e 5 (cinco) anos, respectivamente;

V – enquanto houver processo seletivo interno de remoção vigente em que haja servidor aprovado para a mesma sede (*campus*) de interesse, com o mesmo perfil e para desenvolver atividades similares.

Art. 12. O processo de remoção a pedido, a critério da Administração, deverá conter a seguinte documentação:

I – requerimento específico disponível no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC), assinado pelo(s) interessado(s) e devidamente preenchido;

II – declaração emitida pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPAD) indicando que não consta Processo Administrativo Disciplinar (PAD) em curso contra o(s) interessado(s);

III – declaração da área de planejamento da força de trabalho da PROGEP indicando não haver aplicação de penalidades de advertência ou suspensão respectivamente nos últimos 3 (três) e 5 (cinco) anos imediatamente anteriores ao pedido de remoção, bem como não haver pendências ou reprovações com respeito:

a) à conclusão do estágio probatório do(s) interessado(s);

b) às duas últimas avaliações de desempenho do(s) interessados(s), ou àquela avaliação de desempenho que já tiver sido disponibilizada, conforme o tempo de efetivo exercício;

IV – anuência da(s) unidade(s) de lotação do(s) interessado(s) autorizando a movimentação, acompanhada de indicação clara acerca da contrapartida, devendo ser sinalizado se ocorrerá com permuta imediata (de vaga desocupada ou de servidor em exercício), com permuta posterior (de vaga desocupada ou de servidor em exercício) ou sem permuta.

§ 1º Em se tratando de servidores lotados nos institutos, núcleos, *campi*, escolas e demais unidades que possuam regimentalmente órgão colegiado máximo, a anuência mencionada no inciso IV compete ao referido colegiado.

§ 2º Em se tratando de servidores lotados na Administração Superior, órgãos suplementares e demais unidades que regimentalmente não possuam órgão colegiado máximo, a anuência mencionada no inciso IV compete ao dirigente máximo da unidade.

Art. 13. A remoção a pedido somente poderá ser autorizada pela Administração após avaliação das justificativas e dos documentos apresentados, tendo em consideração as necessidades do serviço e a concordância expressa das unidades envolvidas.

Art. 14. A eventual desistência da remoção deverá ser comunicada formalmente pelo interessado às unidades envolvidas e à PROGEP, de modo que possa ser avaliada a possibilidade de cancelamento do processo, a fim de que não haja prejuízos à Administração ou ao outro servidor envolvido.

Parágrafo único. Após a publicação da Portaria de remoção em boletim interno da UFPA, o cancelamento da mesma dependerá da concordância de todas as partes envolvidas.

Art. 15. O ato administrativo correspondente à remoção a pedido, atendidas às demandas institucionais, somente será autorizado mediante a substituição do servidor solicitante por código de vaga ou por outro servidor efetivo, exceto em caso de remoção sem permuta.

§ 1º No caso de técnico-administrativos, a permuta poderá ocorrer entre diferentes cargos e níveis de classificação (C, D e E), desde que ocupantes da mesma categoria, caso haja acordo entre as unidades envolvidas.

§ 2º Havendo anuência de ambas as unidades, poderá ser acordado momento oportuno para a efetivação da remoção.

§ 3º A remoção a pedido de docentes só poderá ser efetuada ao término do período letivo, de modo a não causar prejuízos ao andamento das atividades acadêmicas da UFPA.

§ 4º Quando envolver servidor ocupante de cargo extinto, a Unidade a recebê-lo dará anuência sobre a não reposição futura para aquele código de vaga.

Art. 16. Poderá a PROGEP criar banco ou cadastro para fins de gerenciamento dos pedidos de remoção, sem garantia de que venha a surgir vaga para as remoções pretendidas.

SEÇÃO III

DA REMOÇÃO A PEDIDO, PARA OUTRA LOCALIDADE, INDEPENDENTE DO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I

PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE OU COMPANHEIRO

Art. 17. O servidor poderá ser removido a pedido para outra localidade (sede) em que a UFPA tenha *campus*, independente do interesse da Administração, para acompanhar cônjuge ou companheiro também servidor público que tenha sido deslocado no interesse da Administração.

Art. 18. O processo de remoção de que trata o artigo 17 deverá conter a seguinte documentação:

I – requerimento específico disponível no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC), assinado pelo interessado e devidamente preenchido;

II – certidão de casamento ou comprovação de união estável;

III – comprovação de que o cônjuge ou companheiro é servidor público civil ou

militar, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IV – comprovação de que o deslocamento do cônjuge ou companheiro ocorreu no interesse da Administração.

§ 1º O interessado deverá dar conhecimento formal do trâmite à sua unidade de lotação.

§ 2º Não configura como movimentação no interesse da Administração aquela oriunda de participação do cônjuge ou companheiro em processo seletivo de movimentação interna.

SUBSEÇÃO II

POR MOTIVO DE SAÚDE

Art. 19. O servidor poderá ser removido a pedido para outra localidade (sede) em que a UFPA tenha *campus*, independente do interesse da Administração, por motivo de saúde pessoal, do seu cônjuge ou companheiro, ou de dependente que viva às suas expensas e conste em seu assentamento funcional, condicionado à comprovação por junta médica oficial.

Art. 20. O processo de remoção de que trata o artigo 19 deverá conter a seguinte documentação:

I – requerimento específico disponível no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC), devidamente assinado pelo interessado e com ciência eletrônica do seu gestor imediato;

II – cópia dos laudos médicos e/ou outros documentos que fundamentem o pedido.

Art. 21. O processo deverá ser encaminhado para emissão de laudo pericial por junta médica oficial da UFPA, que deverá atestar a doença que fundamenta o pedido, devendo considerar, conforme Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal:

I – razões objetivas para a remoção;

II – se a localidade onde reside o servidor ou seu dependente legal é agravante de

seu estado de saúde ou prejudicial à sua recuperação;

III – se na localidade de lotação do servidor não há tratamento adequado;

IV – se a doença é preexistente à lotação do servidor na localidade e, em caso positivo, se houve evolução do quadro que justifique o pedido;

V – quais os benefícios do ponto de vista de saúde que advirão dessa remoção;

VI – quais as características das localidades recomendadas;

VII – se o tratamento sugerido é de longa duração e se não pode ser realizado na localidade de exercício do servidor.

§ 1º O laudo médico pericial deverá ser conclusivo quanto à necessidade de mudança de localidade (sede), sendo prerrogativa da Administração, nos termos do artigo 6º, indicar qualquer unidade de lotação ou sede para movimentação.

§ 2º O laudo médico pericial virá acompanhado de documentação complementar que preste informações sobre as características das localidades recomendadas para remoção, bem como sugestão de localidades que satisfaçam as necessidades de saúde, de modo a subsidiar a deliberação pela Administração.

§ 3º Na hipótese de doença preexistente, conforme inciso IV, o pleito somente será deferido se tiver ocorrido evolução do quadro que o justifique.

§ 4º A junta médica oficial poderá solicitar documento técnico emitido por equipe multiprofissional para subsidiar sua decisão.

§ 5º Nos casos de remoção por motivo de saúde do cônjuge, companheiro ou dependente, deverá ser considerado se o servidor é o único parente com condições de prestar assistência, devendo, neste caso, ser emitida manifestação prévia da equipe de apoio psicossocial no trabalho da PROGEP.

Art. 22. Para a definição da lotação mais adequada ao cargo e ao perfil profissional do servidor em processo de remoção, serão analisadas as possibilidades de alocação conforme a necessidade de força de trabalho das unidades, ouvindo-se, no caso de docentes, a PROPLAN e, em caso de técnico-administrativos, a PROGEP.

SUBSEÇÃO III

POR PROCESSO SELETIVO INTERNO

Art. 23. O servidor poderá ser removido a pedido para outra localidade (sede) em que a UFPA tenha *campus*, independente do interesse da Administração, em virtude de processo seletivo interno promovido pela instituição.

Art. 24. O processo seletivo de remoção observará as regras gerais constantes nesta regulamentação, assim como os demais critérios fixados em edital específico para esta finalidade.

Parágrafo único. A elaboração do edital, bem como a organização e coordenação do processo seletivo competem à PROGEP, podendo ser constituída comissão específica para esse fim.

Art. 25. A remoção por processo seletivo fica condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos no artigo 11 desta Resolução.

Parágrafo único. O edital poderá prever requisitos complementares aos explícitos nesta Resolução.

Art. 26. O edital de remoção deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – condições e requisitos necessários para participação no processo;

II – número de etapas do processo, bem como seu caráter eliminatório ou eliminatório e classificatório;

III – indicação da documentação a ser apresentada no ato de inscrição e quando da realização das etapas;

IV – indicação precisa dos locais, horários e procedimentos de inscrição, bem como das formalidades para a sua confirmação;

V – fixação dos critérios de seleção e de concessão da remoção;

VI – fixação do prazo de validade do processo seletivo e da possibilidade de sua prorrogação;

VII – disposições sobre o processo de elaboração, apresentação, julgamento,

decisão e conhecimento do resultado de recursos;

VIII – cronograma do processo seletivo.

Parágrafo único. O edital de remoção, seus anexos e demais documentos relacionados ao processo seletivo deverão ser publicados na página oficial da PROGEP.

Art. 27. O processo seletivo de remoção observará os seguintes critérios de classificação:

I – o tempo de serviço do servidor na unidade;

II – o tempo de serviço em cargo efetivo do servidor na UFPA;

III – a titulação acadêmica.

§ 1º O tempo de efetivo exercício será contado em dias, tendo como marco inicial a data de entrada em exercício no cargo efetivo que o candidato ocupava na data da inscrição, e como marco final a data de publicação do edital, descontados os afastamentos legalmente previstos.

§ 2º Outros critérios de seleção e classificação, além daqueles mencionados nos incisos I a III do *caput* poderão ser utilizados e deverão constar no edital da seleção.

§ 3º O servidor licenciado, afastado, cedido, requisitado, em colaboração técnica ou em exercício provisório em outra instituição poderá participar do processo seletivo, sendo a efetivação da remoção condicionada à interrupção das condições supracitadas.

Art. 28. Após a publicação do resultado definitivo do processo seletivo, a remoção dos servidores classificados dar-se-á quando da entrada em exercício do servidor que venha a ocupar a vaga a ser deixada pelo removido.

§ 1º A remoção poderá ser antecipada caso autorizado pela unidade de origem.

§ 2º O prazo para efetivação da remoção poderá ser prorrogado quando necessário para garantir a eficiência administrativa, acadêmica e o interesse público.

§ 3º A classificação no processo de remoção não cria expectativa de direito para novos processos seletivos que a UFPA vier a organizar.

Art. 29. O servidor não poderá desistir da remoção após a publicação do resultado definitivo quando a respectiva contrapartida de vaga estiver sido destinada para edital de concurso público, no intuito de atender à respectiva reposição da unidade de origem.

Parágrafo único. O servidor assinará termo de ciência e concordância, irrevogável e irretratável, acerca da hipótese prevista no *caput*.

Art. 30. A UFPA não terá obrigatoriedade de remover os servidores que ficarem classificados fora do número de vagas caso surjam novas vagas durante o período de vigência do edital.

Art. 31. Caso as vagas oferecidas no edital de remoção não sejam ocupadas, as vagas remanescentes poderão ser destinadas para provimento por remoção a pedido, redistribuição, concurso público ou aproveitamento de candidatos aprovados em concursos de outras instituições, nos termos da lei.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Os servidores ocupantes de função gratificada (FG ou FCC) ou cargo de direção (CD) em suas unidades de origem serão removidos somente após a dispensa da função ou exoneração do cargo ocupado.

Art. 33. A remoção ensejará o cancelamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade eventualmente percebidos, devendo o servidor instaurar novo processo para avaliar a possibilidade de concessão, conforme Lei nº 8.112/1990, artigo 68, § 2º, e Instrução Normativa SGP/SEGG/ME nº15/2022, artigo 14.

Art. 34. Para preenchimento de vagas decorrentes de vacâncias do quadro regular, antes de sua destinação para provimento via concurso público, será priorizada a remoção de servidores no âmbito da UFPA, atendidos os requisitos e as necessidades das unidades solicitantes.

Art. 35. O servidor que for removido para outra sede (município) terá, no mínimo, dez e, no máximo, trinta dias de prazo, contados da emissão da Portaria, para apresentar-se na nova sede/unidade para onde foi removido.

§ 1º A unidade de destino deverá informar à PROGEP a data da efetiva entrada em exercício do servidor removido.

§ 2º O servidor deverá continuar exercendo suas atividades na unidade de origem até a sua entrada em efetivo exercício na unidade de destino da remoção, sob pena de perda da remuneração, observado o disposto no artigo 44 da Lei nº 8.112/1990.

Art. 36. As eventuais despesas particulares do(s) requerente(s) em virtude das movimentações previstas nos incisos II e III do artigo 3º correrão integralmente às suas próprias expensas, tendo em vista tratar-se de modalidade de remoção a pedido, conforme definido no artigo 36 da Lei nº 8.112/1990.

Art. 37. Nas hipóteses de remoção a pedido, independente do interesse da Administração, previstas nas alíneas “a” e “b”, inciso III, do artigo 3º, deverá ocorrer a reposição da força de trabalho da unidade de origem de lotação do servidor removido, devendo a retribuição do código de vaga pela unidade de destino ocorrer em até 2 (dois) anos.

§ 1º A reposição deverá respeitar a mesma categoria (técnico-administrativo ou docente) e, no caso de técnico-administrativo, mesmo nível de classificação (D ou E), do servidor movimentado.

§ 2º Caso seja reposição de técnico-administrativo, poderá ser ofertado cargo diverso do ocupado pelo servidor movimentado, desde que formalmente acordado entre as unidades envolvidas.

§ 3º A reposição também poderá ocorrer por meio de remoção ou outras formas de provimento, desde que formalmente acordado entre as unidades envolvidas.

§ 4º Caso a reposição não ocorra no prazo estipulado no *caput*, deverá ser direcionado o código de vaga oriundo da primeira vacância que ocorrer após o prazo de 2 (dois) anos, respeitando-se o critério enunciado no §1º.

§ 5º Caso venha a ocorrer vacância do servidor movimentado nos termos do *caput*, o código de vaga deverá retornar imediatamente à unidade de origem.

§ 6º A reposição mencionada no *caput* não se aplica a cargos extintos.

Art. 38. No preenchimento de vagas docentes por remoção, aplica-se o que dispõe a Resolução que regulamenta a realização de Concurso Público para o ingresso

nas Carreiras do Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico na UFPA.

Art. 39. O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) poderá instituir outros requisitos para movimentação de docentes.

Art. 40. As movimentações de servidores no âmbito interno de suas respectivas unidades, para fins de adequação da força de trabalho, são prerrogativas de seus dirigentes máximos, segundo critérios de oportunidade e conveniência.

§ 1º As movimentações no âmbito interno das unidades de que trata o *caput* deverão ser formalizadas por meio de Portaria interna do dirigente máximo, que deverá enunciar expressamente a subunidade de origem e a de destino do servidor movimentado.

§ 2º As movimentações no âmbito interno das unidades de que trata o *caput* deverão ser comunicadas à PROGEP, para que sejam realizados os devidos ajustes dos registros funcionais da instituição.

Art. 41. É vedado ao servidor deslocar-se para exercício na unidade/subunidade de destino antes da assinatura e publicação da Portaria de movimentação, seja de ofício ou a pedido, sob pena de responsabilização administrativa.

Art. 42. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Superior de Administração (CONSAD).

Art. 43 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 04 de julho de 2023.

EMMANUEL ZAGURY TOURINHO

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Administração